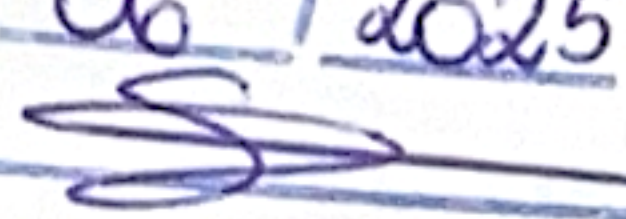




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

LEI 1.998 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.
Em 18 / 06 / 2025
(Servidor) 

"Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios em áreas urbanas e rurais no município de Liberdade, e dá outras providências".

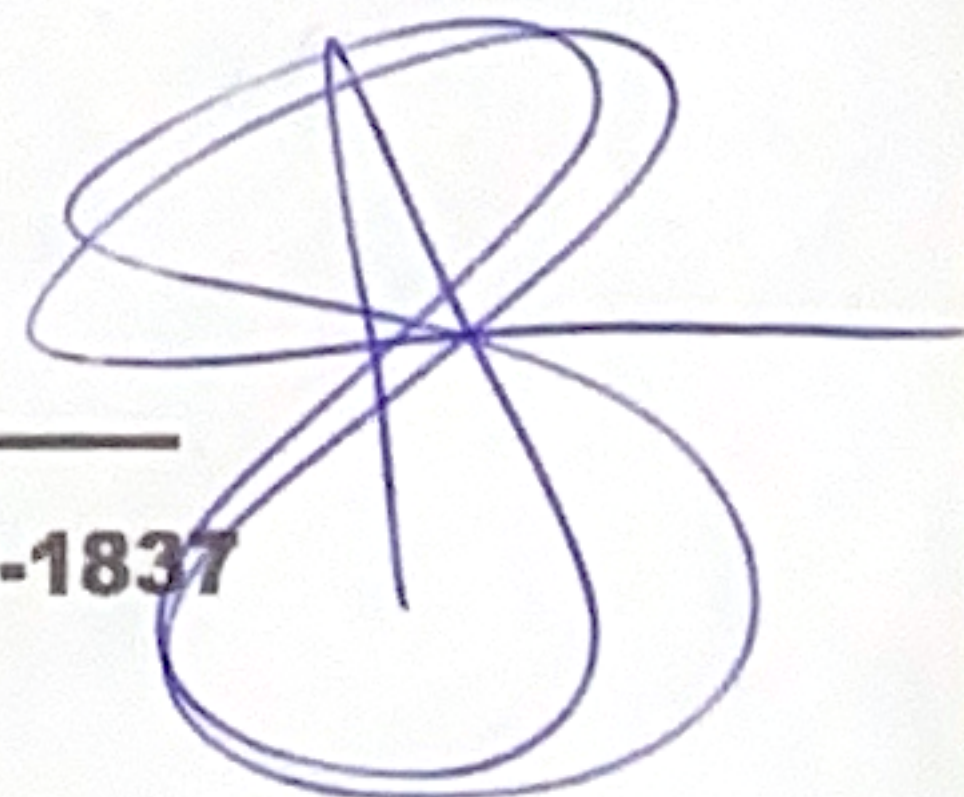
A Câmara Municipal de Liberdade, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios em áreas urbanas e rurais no município de Liberdade, com os seguintes objetivos:

- I – Prevenir danos à saúde da população e ao meio ambiente causados pela prática de queimadas;
- II – Reduzir os focos de incêndio no perímetro urbano, periurbano e rural;
- III – Estabelecer diretrizes para campanhas educativas e ações de fiscalização;
- IV – Estimular o uso de práticas sustentáveis de manejo de resíduos vegetais e lixo urbano.

Art. 2º. A Política Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas será implementada por meio das seguintes ações:

- I – Campanhas periódicas de conscientização sobre os perigos das queimadas e alternativas sustentáveis;
- II – Criação de um canal de denúncias acessível à população;
- III – Capacitação de agentes municipais para a fiscalização de queimadas ilegais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

IV – Estabelecimento de parcerias com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Meio Ambiente, ONGs e instituições de ensino.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar, por meio de decreto, o Programa Municipal de Monitoramento e Resposta a Queimadas, com foco especial nos períodos de estiagem (maio a setembro).

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, para fins desta Lei, instituir incentivos à adoção de práticas sustentáveis, como compostagem, trituração de galhos e reaproveitamento de resíduos orgânicos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada quanto o Programa Municipal de Monitoramento e Resposta a Queimadas, através de Decreto Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 18 de junho de 2025.


Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal